



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 679/2023

Súmula: Dispõe sobre lançamento e arrecadação do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **JULIANO TREVISAN CORDEIRO**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, e demais taxas, do exercício de 2023, serão lançados e arrecadados em 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente ao **DAM** (documento de arrecadação municipal) específico.

Artigo 2º - Os meses de vencimento, conforme DAM serão os seguintes:

1ª. Primeira Parcela	-	10 de maio de 2023.
2ª. Segunda Parcela	-	10 de junho de 2023.
3ª. Terceira Parcela	-	10 de julho de 2023.
4ª. Quarta Parcela	-	10 de agosto de 2023.
5ª. Quinta Parcela	-	10 de setembro de 2023.
6ª. Sexta Parcela	-	10 de outubro de 2023.

Parágrafo Único – Será concedido o desconto de 5% (cinco por cento), para o pagamento à vista dos tributos e taxas especificado no caput do Artigo 1º, a ser realizado em parcela única, até a data do vencimento da Primeira Parcela.

Artigo 3º - O pagamento das parcelas após a data do seu vencimento, terão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária prevista, conforme índice oficial instituído.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de março de 2023.